

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 079/ 2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Município de Cafarnaum a adquirir, mediante desapropriação de pleno domínio, um imóvel urbano – prédio comercial, localizado na Sede deste Município de Cafarnaum – Bahia, tendo por finalidade a ampliação da interligação da Praça Pedro Guimarães com a Avenida João Costa Brasil, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cafarnaum autorizado a declarar de utilidade pública e interesse social, através de Decreto de Desapropriação de Pleno Domínio, em favor do Município de Cafarnaum, por via amigável ou judicial, um prédio comercial (terreno e correspondentes construções), de propriedade do Sr. Gasparino Araújo do Nascimento, localizado na Sede deste Município de Cafarnaum, Bahia, com uma área total de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) de terreno, onde se encontra erigida uma construção de um Prédio Comercial de 2 (dois) pavimentos (terreno e 1º andar), com 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados) de área construída, situado na interligação da Praça Pedro Guimarães com a Avenida João Costa Brasil, no centro do Distrito Sede deste Município de Cafarnaum, com os seguintes limites e confrontações: **ao Norte, ao Sul e ao Oeste Avenida João Costa Brasil (antiga Rua Euclides da Cunha); e ao Leste: com a Praça Pedro Guimarães**, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – CRIH, da Comarca de Morro do Chapéu, no Livro nº 2-M, Fls. 090, sob nº 1.387.

Art. 2º - Aplica-se à aquisição estabelecida na presente Lei, o previsto na CRFB/88, art. 5º, inciso XXIV, e no Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, de 21 de junho de 1941, assim como as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel ora desapropriado é o constante do Laudo de Avaliação que segue anexo, emitido pela Comissão de Avaliação do Município, designada pelo Decreto Municipal nº 171/2021, datado de 1º de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 28 de março de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A Comissão Especial de Avaliação abaixo assinada, designada pelo Decreto Municipal nº 171/2021, datado de 1º de dezembro de 2021, que nomeia seus membros, avaliou o imóvel em questão, e de acordo com suas características de localização, topografia, pedologia e também considerando os preços de mercado, concluiu que o proprietário deverá ser indenizado pela quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que se

AVALIAÇÃO:

Referente a um prédio comercial (terreno e correspondentes construções), de propriedade do Sr. Gasparino Araújo do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade RG nº 9.746.523-9 SSP/SP e do CPF de nº 828.831.818-53, localizado na Sede deste Município de Cafarnaum, Bahia, com uma área total de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) de terreno, onde se encontra erigida uma construção de um Prédio Comercial de 2 (dois) pavimentos (terreno e 1º andar), com 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados) de área construída, situado na interligação da Praça Pedro Guimarães com a Avenida João Costa Brasil, no centro do Distrito Sede deste Município de Cafarnaum, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, ao Sul e ao Oeste Avenida João Costa Brasil (antiga Rua Euclides da Cunha); e ao Leste: com a Praça Pedro Guimarães, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – CRIH, da Comarca de Morro do Chapéu, no Livro nº 2-M, Fls. 090, sob nº 1.387.

IMÓVEL AVALIADO:

Este laudo tem como objetivo avaliar um imóvel urbano – prédio comercial, localizado na Sede deste Município de Cafarnaum – Bahia, para Desapropriação, em favor do Município de Cafarnaum, por via amigável ou judicial solicitado pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum – Bahia tendo por finalidade a ampliação da interligação da Praça Pedro Guimarães com a Avenida João Costa Brasil.

FINALIDADE DO LAUDO:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
DUALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 DUALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62



revela o valor justo pela desapropriação, que será pago conforme acordo, através do competente processo de pagamento.

Este é o nosso Parecer.

Cafarnaum – Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

Homologo o presente Laudo de
 Avaliação.
 Em 03/03/2022
 a Sueli Escobar dos Reis

Janderson Gonçalves de Souza
 CPF nº 022.792.225-58

Rosemário de Souza Filho
 CPF nº 373.861.075-87

Thiago Pacheco de Oliveira
 Inscrição CVM de Oliveira
 CPF nº 488.225.174
 CREA-BA 051927149-2

Concordo com o referido Laudo

Gaspário Araújo do Nascimento
 CPF nº 828.831.818-53

Testemunhas:

Nome: *Fagner dos S. Fre.*
 CPF nº *451.127.555-34*

Nome: *Sueli Escobar dos Reis*
 CPF nº *982.055.395.00*

